



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 240/2024**

**De 18 de Abril de 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal);
- II- deve ser respeitada a Resolução 325/2019 do TCE/SE;
- III- deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20. III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

**Art. 2º.** O valor dos subsídios referidos nesta lei terá o seguinte valor:

- I- O subsídio do Prefeito será fixado no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais);
- II- O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um mil Reais);
- III- O subsídio do Secretário Municipal será fixado no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

**Art. 3º.** Fica assegurado aos agentes políticos referidos no art. 2º, dessa lei, a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Parágrafo único.** Aquele agente político que se afastar fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

**Art.4º.** O Prefeito gozará de férias anuais no período que entender adequado, devendo receber seu subsídio de forma integral.

**Parágrafo único.** Aquele que substituir o Prefeito durante seu gozo de férias, receberá o mesmo valor subsídio fixado para o Prefeito

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 18 de Abril de 2024.

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
**Prefeito Municipal**